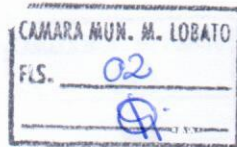




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>006</u> <u>15/03/21</u>

“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.774, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.774, de 02 de junho de 2020, assim como seu respectivo parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

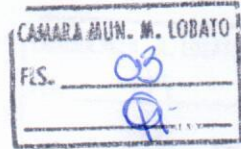
“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar com recursos próprios, às instituições do terceiro setor, que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas, o valor máximo anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. Poderá ser onerada, para fins de cumprimento ao caput deste artigo a seguinte dotação orçamentária;

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE
ASSISTÊNCIA AO IDOSO

33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º. Fica suplementada, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º. Os recursos necessários para cumprimento do art. 2º, desta Lei, correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

01101 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0099.9999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de março de 2021.

LIDO EM

05/04/2021

Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente Da Câmara

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUN. M. LOBATO
F.LS. 04
9

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores


Com grande alegria encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 05/2021**, que altera o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2021, e dá outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a ampliar o repasse de subvenção às instituições do terceiro setor, que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas, passando de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

É notória a importância deste serviço e precisamos ampliar a subvenção para garantir a qualidade dos serviços prestados aos idosos de nosso Município.

Ao ensejo, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 15 de março de 2021.


EDMAR JOSÉ DE ARAÍJO
Prefeito Municipal